

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROC.CEE n°: 73/68

INTERESSADO: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

ASSUNTO : Relatório das atividades, referente ao ano letivo de 1967.

P A R E C E R N° 443/68

Estou de acordo cora as observações da Assessoria Técnica. O Regimento foi feito as pressas, sem cuidado algum e revela falhas lamentáveis inclusive de redação, desde a definição das finalidades da Faculdade. Uma Escola de Medicina não se destina a "formar profissionais capazes de exercer suas funções técnicas". . . Desde quando Medicina é função técnica.

Outros exemplos de descuido. Na relação das disciplinas (art. 32) faltam apenas ... Embriologia, Anestesiologia, Laboratório Clínico, Propedêutica, Clínica Medica e Clínica Cirúrgica,

Arts. 5 a 9 - Falta a composição do departamento e a necessária representação discente.

art. 33 - Falta na Congregação representante das demais categorias docentes e pelo menos dois representantes de alunos.

O relatório de atividades pode ser aprovado.

Quanto ao Regimento deve voltar à Faculdade para que o reelabore cuidadosamente e sob a supervisão de professor experimentado, como por exemplo, o eminente Professor Orlando Aidar.

Em 24.10.1968

ZEFERINO VAZ  
Relator